

PROVIMENTO Nº 01/94

Dispõe sobre a juntada de carta precatória aos autos do processo e dá outras providências.

O Des. Napoleão Xavier do Amarante, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a juntada de todas as peças das cartas precatórias, após devolvidas ao juízo deprecado, avolumam os autos do processo, desnecessariamente;

Considerando que, para atender seus fins, basta anexar-se ao processo as peças essenciais contendo os atos e diligências realizados no Juízo deprecado;

Considerando que, não raro, para o cumprimento da carta pode ser dispensada a sua autuação e até outras formalidades, podendo ela mesma servir como mandado, abreviando o ato;

Considerando o exemplo adotado pela eg. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no Provimento nº 14/86, espelhado no art. 212 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

1. Devolvida a carta precatória, cumprida ou não, o escrivão juntará aos autos principais apenas as peças contendo atos e diligências necessários ao conteúdo do feito, salvo determinação judicial em contrário, incluindo a conta de custas, se houver, para efeito da contagem final.

1.1. A capa da autuação, cópias e demais peças remanescentes deverão ser arquivadas em cartório, até o trânsito em julgado do processo, certificando-se nos autos a providência adotada.

2. Quando o cumprimento da diligência deprecada independe de formalidade específica, constituindo-se em ato simples de mera ciência, intimação ou notificação, ou ato semelhante, a própria carta precatória poderá servir como mandado, a critério do juiz deprecado, dispensada a autuação, sem prejuízo, todavia, das cautelas para evitar o extravio das peças que a integram.

2.1. Deprecada a citação, a diligência será efetuada através de mandado expedido pelo juízo deprecado, contendo, obrigatoriamente, os requisitos enumerados no art. 225 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JSE-02102194

Florianópolis, 25 de janeiro de 1994.

Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor Geral da Justiça